

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Presidente da Assembleia da República,

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta ao e-mail *infra* do Assessor do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, incumbiu-me a Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas de, na sequência do determinado por Sua Excelência O Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, remeter o seguinte parecer:

1. O presente projeto de Lei prevê a criação de um Conselho Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (CNCNB) que, além de funções consultivas do Governo, nomeadamente na definição da política cinegética nacional, tem funções de carácter de ordenamento e de gestão dos recursos cinegéticos e de decisão em quaisquer assuntos relacionados com a caça.
2. O supramencionado CNCNB é composto apenas por sete elementos, todos eles na área da conservação da natureza, do ambiente, da biodiversidade e na proteção dos animais silvestres, não salvaguardando os interesses das associações de caçadores, dos proprietários rurais, dos agricultores, do turismo, dos municípios, das forças de segurança e, principalmente, das Regiões Autónomas que compõem também o território nacional.
3. Esta Secretaria Regional emitiu parecer favorável ao projeto de Decreto Regulamentar que institui o Conselho Nacional de Caça e da Conservação da Natureza e que regula as suas competências, o seu funcionamento e a sua composição, onde se encontra um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira (Reg. DR 1022/XXII/2021).
4. O projeto de Lei em epígrafe não permite a caça ao coelho bravo por esta espécie constar da Lista Vermelha publicada pela *Union for Conservation of Nature and Natural Resources*.
5. O coelho-bravo é a principal espécie cinegética da Região Autónoma da Madeira (RAM), pelo que o Governo Regional, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM (IFCN, IP-RAM), tem realizado, nos últimos anos, grandes investimentos na área dos

recursos cinegéticos - entre estes, procedeu recentemente à construção de infraestruturas para a criação de coelhos bravos em cativeiro na Ilha da Madeira e Porto Santo -, de modo a efetuar repovoamentos cinegéticos com esta espécie, em áreas de grande aptidão cinegética e em áreas de refúgio de caça.

6. A última revisão do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal data de 2005 e a próxima previa-se para o corrente ano.

7. O referido projeto de Lei não prevê a correção de densidade das espécies cinegéticas, fora das condições regulamentares da caça, quando tal seja necessário para prevenir ou minimizar a ocorrência de danos na fauna, na flora, nas pescas, nas florestas, na agricultura e na pecuária ou ainda para a proteção da saúde e segurança públicas e apenas permite a introdução de predadores de origem silvestre para fins de controlo populacional.

8. As especificidades insulares não se coadunam com tais ações, pois a introdução de espécies alóctones em espaços insulares envolve riscos ecológicos acrescidos, desencadeando por vezes processos de competição com as espécies autóctones ou constituindo uma porta de entrada para agentes transmissores de novas doenças e parasitas, pondo em causa todo o equilíbrio da biodiversidade existente e a própria segurança do Homem. Como tal, devem prevalecer os princípios da precaução e da prevenção na questão da introdução destas espécies, pois podem constituir uma via de introdução prejudicial aos interesses da Região em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade.

9. Não se encontra prevista a criação de zonas de caça de interesse regional, nem é tida em consideração as especificidades dos territórios insulares.

10. Nos processos e nos meios de caça não se contempla a caça a corricão com o auxílio de cães de caça e o uso do pau, sendo este o processo e os meios utilizados para diminuir as populações de coelhos bravos que elevados danos provocam nos frágeis sistemas dunares da ilha do Porto Santo.

11. O projeto de Lei prevê que, para efeitos de obtenção da carta de caçador, os candidatos têm de frequentar ações de formação durante um prazo mínimo de um ano, a ministrar pelo Instituto da Conservação da Natureza, e, na RAM, pelo IFCN, IP-RAM, duração essa que se afigura demasiado longa, podendo afetar a disponibilidade humana e logística dos serviços

competentes para a realização das referidas formações, com conseqüente risco de prejudicar o normal exercício das respetivas atribuições.

12. Para além do mencionado, o referido projeto poderá colocar em causa as políticas desenvolvidas pela RAM ao longo dos últimos anos, no fomento das espécies cinegéticas, dos recursos faunísticos, botânicos, da caça e do desenvolvimento rural, na proteção dos bens públicos e privados, no desenvolvimento da agricultura e da pecuária, das atividades económicas e da proteção da vida.

Perante o exposto, e apesar de se encontrar previsto que o diploma se aplica às Regiões Autónomas, com as necessárias adaptações a introduzir por decreto legislativo regional, emite-se parecer **desfavorável** ao projeto *sub judice*.